

A HERENÇA DIGITAL: O QUE ACONTECE COM A HERENÇA DOS INFLUENCIADORES APÓS A MORTE?

Alice Oliveira de Souza¹

RESUMO

O presente resumo é objeto da Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Juiz de Fora e se dá em função da obtenção de aprovação na disciplina de TCC II, tendo por finalidade abordar o tema herança. O método encontrado é a verificação de como anda os estudos para criação de leis para tratar da herança deixada por influenciadores digitais, os quais ganham muito dinheiro com canais e aplicativos na internet. Quem tem direito? Os canais ficam esquecidos após a morte? No presente trabalho, iremos abordar o tema mais a fundo e entender mais sobre esse assunto que merece atenção, devido ao cenário tecnológico que o mundo se encontra hoje.

Palavras-chave: herança; influenciadores; internet; dinheiro; legislação;

1. INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido é objeto apresentado ao Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Juiz de Fora em função da obtenção de aprovação na disciplina de TCC II. tendo por finalidade abordar o tema herança, nesse caso deixada pelos famosos influenciadores digitais, que nos dias atuais usam a internet como meio de ganhar dinheiro, muito dinheiro. No Brasil ainda não existe legislação para esse caso, mas a herança digital requer atenção.

Com a tecnologia avançando um pouco mais a cada dia, especialmente se tratando das redes sociais, muitos questionamentos começaram a surgir em torno da herança que esses canais dão aos seus usuários.

No direito estamos vivendo momentos de ruptura e de mudanças, no tema em estudo ainda se carece de uma lei específica em nosso país. Portanto sem a previsão legal, não se tem um respaldo para a proteção do conceito no mundo dos fatos.

Deve-se ter em mente que a análise supracitada se faz imprescindível e incumbe destacar que a legislação brasileira é caracterizado por constantes mudanças.

¹ Graduanda do curso de Direito da Rede Doctum de Juiz de Fora – MG, jurista em formação, aliceoliveiradesouza24@gmail.com

2- ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

O que deve ser feito com todo o patrimônio digital, depois que seu usuário vem a falecer?

Pela lógica é a transmissão da herança. Mas para entender melhor, devemos diferenciar o patrimônio digital e a valoração econômica daquele que não o possui.

Os patrimônios que não tem valor econômico são aqueles para manter relações de comunicação e afeto, já os bens digitais são geradores de renda, são negócios. Nesse meio existem os “Youtubers” e “Influenciadores Digitais”, que por meio de visualizações, curtidas, compartilhamentos e o mais importante: seguidores; ganham muito dinheiro em suas redes sociais.

A herança propriamente dita é transmissível, conhecida como o conjunto de direitos e obrigações transmitidos com a morte de um indivíduo. O código civil em seu artigo 1857, §2º, permite que o testamento tenha conteúdo extrapatrimonial. Doutrinadores estão dando recomendações aos titulares de contas digitais que deixem a manifestação da sua vontade ainda em vida, com planejamento sucessório e o registro de um testamento.

No ano de 2019, dois projetos de lei tramitavam no Congresso, com base em “herança digital”, um desses projetos era a PL 4.847, DE 2012, que estabelecia normas de herança digital o referido projeto definia que:

A herança digital defere-se como o conteúdo intangível do falecido, tudo o que é possível guardar ou acumular em espaço virtual, nas condições seguintes:

- I- Senhas;
 - II- redes sociais;
 - III- contas da internet;
 - IV- qualquer bem e serviço virtual e digital de titularidade do falecido
- (BRASIL, 2012)

E por outro lado, o PL 4.099, de 2012, visava garantir aos herdeiros a transmissão de todos os conteúdos de contas e arquivos digitais. Assim previa:

Se o falecido, tendo capacidade para testar, não o tiver feito a herança será transmitida aos herdeiros legítimos. Ainda, foi escrito que caberia ao herdeiro:

- I- definir o destino das contas do falecido;
 - a) transformá-la em memorial, deixando o acesso restrito a amigos confirmados e mantendo apenas o conteúdo principal ou;
 - b) apagar todos os dados do usuário ou;
 - c) remover a conta do antigo usuário
- (BRASIL, 2012)

Ambos projetos de lei foram arquivados.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Alguns casos relacionados a herança digital estão chegando para o judiciário decidir. Em algumas decisões alguns magistrados têm entendido que esses direitos possuem uma natureza personalíssima. Então muitos pedidos estão tendo sentenças ilegítimas, porque ferem o direito à intimidade da pessoa humana.

Tenta em vista tudo isso, as novas formas de patrimônio e herança, requerem um rápido e claro posicionamento do ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que se cria novos desafios para o direito no tratamento do legado profissional e o respeito à privacidade da pessoa, mesmo depois da sua morte.

REFERÊNCIAS:

A herança dos perfis nas redes sociais dos influenciadores. 2021

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-se-da-a-heranca-dos-perfis-nas-redes-sociais-dos-influenciadores-digitais-com-o-seu-falecimento/1161173778/amp>

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 4.099/2012.** Altera o art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "institui o Código Civil

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548678>

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 4847/2012.** Acrescenta o Capítulo II-A e os arts. 1.797-A a 1.797-C à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=563396>

PG ADVOGADOS, Pires, Gonçalves & associados. **Herança Digital: como ficam as redes sociais após a morte do titular.** 2023

Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/amp/quentes/382088/heranca-digital-como-ficam-as-redes-sociais-apos-a-morte-do-titular>

RICARTE, Flavio; MANZEPPI, Eduardo. **Ainda sem legislação específica, herança digital requer atenção.** Revista Consultor Jurídico. 2020.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-17/opiniao-legislacao-especifica-heranca-digital-requer-atencao#>

